

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Bundesgerichtshof (Alemanha) em 18 de novembro de 2013 — Coty Germany GmbH/Stadtparkasse Magdeburg**

(Processo C-580/13)

(2014/C 31/04)

*Língua do processo: alemão*

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Bundesgerichtshof

**Partes no processo principal**

*Recorrente:* Coty Germany GmbH

*Recorrida:* Stadtparkasse Magdeburg

**Questão prejudicial**

Deve o artigo 8.º, n.º 3, alínea e), da Diretiva 2004/48/CE <sup>(1)</sup> ser interpretado no sentido de que se opõe a um regime nacional que permite a uma instituição bancária, num caso como o que está em causa no processo principal, recusar-se a prestar a informação sobre o nome e morada do titular da conta bancária, pedida nos termos do artigo 8.º, n.º 1, alínea c), da mesma diretiva, invocando o sigilo bancário?

<sup>(1)</sup> Diretiva 2004/48/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativa ao respeito dos direitos de propriedade intelectual (JO L 157, p. 45).

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pela Cour de cassation (França) em 19 de novembro de 2013 — Directeur général des finances publiques, Mapfre warranty SpA/Mapfre asistencia compania internacional de seguros y reaseguros, Directeur général des finances publiques**

(Processo C-584/13)

(2014/C 31/05)

*Língua do processo: francês*

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Cour de cassation

**Partes no processo principal**

*Recorrentes:* Directeur général des finances publiques, Mapfre warranty SpA

*Recorridos:* Mapfre asistencia compania internacional de seguros y reaseguros, Directeur général des finances publiques

**Questão prejudicial**

Devem os artigos 2.º e 13.º, B, alínea a), da Sexta Diretiva do Conselho, de 17 de maio de 1977 77/(388 CEE) <sup>(1)</sup>, ser interpretados no sentido de que a prestação por meio da qual um operador económico independente do revendedor de veículos usados, através do pagamento de um montante fixo, cobre uma avaria mecânica suscetível de afetar certas peças do veículo usado se enquadra na categoria das operações de seguro isentas de imposto sobre o valor acrescentado, ou, pelo contrário, deve ser interpretada no sentido de que essa prestação pertence à categoria das prestações de serviços?

<sup>(1)</sup> Sexta Diretiva 77/388/CEE do Conselho, de 17 de maio de 1977, relativa à harmonização das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos impostos sobre o volume de negócios — Sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado: matéria coletável uniforme (JO L 145, p. 1; EE 09 F 1 p. 54).

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Juzgado de Primera Instancia n.º 2 de Santander (Espanha) em 25 de novembro de 2013 — Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A./Fernando Quintano Ujeta e María Isabel Sánchez García**

(Processo C-602/13)

(2014/C 31/06)

*Língua do processo: espanhol*

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Juzgado de Primera Instancia n.º 2 de Santander

**Partes no processo principal**

*Demandante:* Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A.

*Demandados:* Fernando Quintano Ujeta e María Isabel Sánchez García

**Questões prejudiciais**

1. Em conformidade com a Diretiva 93/13/CEE <sup>(1)</sup> do Conselho, de 5 de abril de 1993, relativa às cláusulas abusivas nos contratos celebrados com os consumidores, designadamente com o seu artigo 6.º, n.º 1, e 7.º, n.º 1, e para garantir a proteção dos consumidores e utentes de acordo com os princípios da equivalência e da efetividade[,] um tribunal nacional que constate a existência de uma cláusula contratual abusiva relativa a juros de mora, deve concluir declarando a invalidade de qualquer tipo de juro de mora, incluindo o que possa resultar da aplicação subsidiária de uma disposição nacional, como por exemplo o artigo 1108.º do Código Civil, a segunda disposição transitória da Lei 1/2013, conjugado com o artigo 114.º da Lei Hipotecária, ou o artigo 4.º do RDL 6/2012, não se considerando vinculado pelo novo cálculo eventualmente efetuado pelo profissional nos termos da disposição transitória da Lei 1/13?